



1634980



00135.221106/2020-71



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIVISÃO DE CONTRATOS

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar
Brasília, DF. CEP 70308-200. - http://www.mdh.gov.br

CONTRATO Nº 121/2020

PROCESSO Nº 00135.221106/2020-71

TERMO DE CONTRATO Nº 121/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E A FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, 10º andar, Torre A, CEP 70308-200, na cidade de Brasília/ DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.136.980/0008-87, neste ato representado pelo Subsecretário de Orçamento e Administração, o Senhor **LUCIANO ANGELO SEFFRIN BRAGAGNOLO**, portador do RG nº 1.907.184 - SSP/DF e do CPF nº 902.177.801-72, designado por meio da Portaria n.º 1.036, de 6 de abril de 2020, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 8 de abril de 2020, por Subdelegação de Competência fixada no art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1.256, de 22 de maio de 2020, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 25 de maio de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, com sede na Rodovia BR-101 Norte, Km-13 ao 15 Parte, Bairro Nova Goiana - CEP nº 55900-000 - Goiana-PE, inscrita no CNPJ 16.701.716/0036-86, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Consultor de Vendas Diretas, Sr. **LUIZ FERNANDO DE BARROS NOVITA**, portador da Carteira de Identidade nº **RG nº 998.904 SSP/DF e CPF nº 381.559.661-00**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.221106/2020-71, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos utilitários para atendimento de demanda da **Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA** deste Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Órgão Gerenciador: COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA/MDH - UASG 810005					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VAL
1	Veículo de procedência nacional e/ou Mercosul, zero quilômetro, modelo do ano da contratação ou posterior, motor Flex.	Unidade	425	R\$ 51.700,00	R\$ 2
VALOR TOTAL: R\$ 21.972.500,00 (vinte e um milhões, novecentos e setenta e dois mil e quinhentos reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 21.972.500,00** (vinte e um milhões, novecentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Nota de Empenho	Fonte	Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa	Valor Total R\$
2020NE801068	0188000000	14422503421AR0043	184892	449052	103.400,00
2020NE801069	0188000000	14422503421AR0043	184891	449052	51.700,00
2020NE801070	0188000000	14422503421AR0043	184920	449052	206.800,00
2020NE801071	0188000000	14422503421AR0031	185035	449052	206.800,00
2020NE801072	0188000000	14422503421AR0025	185059	449052	51.700,00
2020NE801073	0188000000	14422503421AR0029	185072	449052	310.200,00
2020NE801074	0188000000	14422503421AR0029	185117	449052	103.400,00
2020NE801075	0188000000	14422503421AR0033	184872	449052	103.400,00
2020NE801076	0188000000	14422503421AR7012	185040	449052	51.700,00

2020NE801077	0188000000	14422503421AR0041	184921	449052	155.100,00
2020NE801078	0188000000	14422503421AR1651	185003	449052	361.900,00
2020NE801079	0188000000	14422503421AR0031	185046	449052	620.400,00
2020NE801080	0188000000	14422503415SX7000	184953	449052	723.800,00
2020NE801081	0188000000	14422503421AR0033	185048	449052	827.200,00
2020NE801082	0188000000	14422503421AR0023	184856	449052	51.700,00
2020NE801083	0188000000	14422503421AR0023	184833	449052	620.400,00
2020NE801084	0188000000	14422503421AR0031	185139	449052	103.400,00
2020NE801085	0188000000	14422503421AR0022	184966	449052	878.900,00
2020NE801086	0188000000	14422503421AR2311	184862	449052	103.400,00
2020NE801087	0188000000	14422503421AR0035	184836	449052	310.200,00
2020NE801088	0188000000	14422503421AR0031	184813	449052	258.500,00
2020NE801089	0188000000	14422503421AR0042	184927	449052	465.300,00
2020NE801090	0188000000	14422503421AR0042	185119	449052	51.700,00
2020NE801091	0188000000	14422503421AR7039	184849	449052	982.300,00
2020NE801092	0188000000	14422503421AR0054	185131	449052	258.500,00
2020NE801093	0188000000	14422503421AR0995	184929	449052	103.400,00
2020NE801094	0188000000	14422503421AR0031	184846	449052	258.500,00
2020NE801095	0188000000	14422503421AR0052	184888	449052	51.700,00
2020NE801096	0188000000	14422503421AR0031	185064	449052	103.400,00
2020NE801097	0188000000	14422503421AR0035	185109	449052	51.700,00
2020NE801098	0188000000	14422503421AR0029	190868	449052	258.500,00
2020NE801099	0188000000	14422503421AR0035	184875	449052	155.100,00
2020NE801100	0188000000	14422503421AR1150	184931	449052	103.400,00
2020NE801101	0188000000	14422503421AR0043	184895	449052	103.400,00
2020NE801102	0188000000	14422503421AR0052	185054	449052	361.900,00
2020NE801103	0188000000	14422503421AR0052	184827	449052	103.400,00
2020NE801104	0188000000	14422503421AR7042	184858	449052	103.400,00
2020NE801105	0188000000	14422503421AR0035	185068	449052	620.400,00
2020NE801106	0188000000	14422503421AR0029	184844	449052	517.000,00
2020NE801107	0188000000	14422503421AR0043	184830	449052	103.400,00
2020NE801108	0188000000	14422503421AR0033	184991	449052	258.500,00
2020NE801109	0188000000	14422503421AR0031	185057	449052	103.400,00
2020NE801110	0188000000	14422503421AR0026	184985	449052	51.700,00
2020NE801111	0188000000	14422503421AR0052	184955	449052	620.400,00
2020NE801112	0188000000	14422503421AR7030	185111	449052	982.300,00
2020NE801113	0188000000	14422503421AR0032	184933	449052	103.400,00
2020NE801114	0188000000	14422503421AR0032	185101	449052	103.400,00
2020NE801115	0188000000	14422503421AR0033	184977	449052	103.400,00
2020NE801116	0188000000	14422503421AR0021	185113	449052	103.400,00
2020NE801117	0188000000	14422503421AR0043	185168	449052	51.700,00
2020NE801118	0188000000	14422503421AR0027	185155	449052	620.400,00
2020NE801119	0188000000	14422503421AR0001	190869	449052	51.700,00
2020NE801120	0188000000	14422503421AR0043	184896	449052	51.700,00
2020NE801121	0188000000	14422503421AR0035	184960	449052	103.400,00
2020NE801122	0188000000	14422503421AR0022	184988	449052	155.100,00
2020NE801123	0188000000	14422503421AR0021	190870	449052	51.700,00
2020NE801124	0188000000	14422503421AR0042	185070	449052	206.800,00
2020NE801125	0188000000	14422503421AR0033	185027	449052	258.500,00
2020NE801126	0188000000	14422503421AR0014	185146	449052	51.700,00
2020NE801127	0188000000	14422503421AR4997	184946	449052	103.400,00
2020NE801128	0188000000	14422503421AR0026	185077	449052	155.100,00
2020NE801129	0188000000	14422503421AR0029	184925	449052	361.900,00
2020NE801130	0188000000	14422503421AR0031	185014	449052	517.000,00
2020NE801131	0188000000	14422503421AR0031	184869	449052	361.900,00
2020NE801132	0188000000	14422503421AR0032	185031	449052	517.000,00
2020NE801133	0188000000	14422503421AR0029	184964	449052	361.900,00
2020NE801134	0188000000	14422503421AR1052	185134	449052	103.400,00
2020NE801135	0188000000	14422503421AR0035	184878	449052	361.900,00
2020NE801136	0188000000	14422503421AR0029	184811	449052	155.100,00
2020NE801137	0188000000	14422503421AR0053	185123	449052	155.100,00
2020NE801138	0188000000	14422503421AR0053	185124	449052	155.100,00
2020NE801139	0188000000	14422503421AR0053	185125	449052	258.500,00
2020NE801140	0188000000	14422503421AR0053	185127	449052	206.800,00
2020NE801141	0188000000	14422503421AR0053	185128	449052	206.800,00
2020NE801143	0188000000	14422503421AR0025	184965	449052	155.100,00
2020NE801144	0188000000	14422503421AR0031	184866	449052	517.000,00
2020NE801145	0188000000	14422503421AR0031	191742	449052	103.400,00
2020NE801146	0188000000	14422503421AR0026	191745	449052	51.700,00
2020NE801148	0188000000	14422503421AR0026	191744	449052	982.300,00
2020NE801150	0188000000	14422503421AR0052	184825	449052	258.500,00

2020NE801151	0188000000	14422503421AR0023	195505	449052	103.400,00
2020NE801152	0188000000	14422503421AR0022	191753	449052	361.900,00
2020NE801153	0188000000	14422503421AR0029	191752	449052	155.100,00
2020NE801154	0188000000	14422503421AR0027	191741	449052	51.700,00
2020NE801155	0188000000	14422503421AR0025	191740	449052	258.500,00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 1.098.625 (um milhão, noventa e oito mil seiscientos e vinte e cinco reais)**, na modalidade a ser escolhida pela mesma, conforme disposto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cujo período de garantia deverá compreender o prazo de vigência do contrato com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

8. **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

16.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

16.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua e sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

16.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

LUCIANO BRAGAGNOLO
Subsecretário de Orçamento e Administração
Contratante

LUIZ FERNANDO DE BARROS NOVITA
FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO DE BARROS NOVITA, Usuário Externo**, em 30/12/2020, às 15:42, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Angelo Seffrin Bragagnolo, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 30/12/2020, às 17:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1634980** e o código CRC **B56B4BE8**.